



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 131 - 16 de julho de 2020

### SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO .....	1
DECRETOS .....	1
ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO.....	2
DEPARTAMENTO DE CONTRATO .....	2
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA.....	2
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.....	2

### ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 9.486 DE 13 DE JULHO DE 2020

Coloca servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino à disposição da Justiça Eleitoral, com vistas ao pleito de 15 de novembro de 2020, em primeiro turno, e 29 de novembro de 2020, em segundo turno; revoga o Decreto Municipal nº 9407, de 10 de janeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com o art. 52 e art. 65, III e IV, da Lei Orgânica do Município de Suzano; e,

CONSIDERANDO que o Município deve manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental (CF, art. 30, VI);

CONSIDERANDO que os estabelecimentos da rede municipal de ensino são aqueles elencados pela Lei Municipal nº 4900, de 02 de julho de 2015;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece o mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar para a educação básica e o ensino fundamental (art. 24, inciso I; art. 31, inciso II), havendo, portanto, a necessidade de planejamento do calendário escolar para que tal meta seja atingida;

CONSIDERANDO que, tendo em vista o contido na Constituição Federal (art. 29, I) e o disposto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (art. 4º, § 4º), o Tribunal Superior Eleitoral - TSE já se prepara para a realização do pleito majoritário e proporcional de 2020, devendo requisitar estabelecimentos da rede municipal de ensino para ali instalar as seções eleitorais (Lei Fed. nº 4.737, de 15.07.1965 - art. 135, § 2º);

CONSIDERANDO que a Administração Municipal editou o Decreto nº 9.407, de 10 de janeiro de 2020, colocando servidores e dependências dos estabelecimentos da rede municipal de ensino à disposição da Justiça Eleitoral, com vistas ao pleito nas datas inicialmente previstas;

CONSIDERANDO que, logo após, adveio a pandemia internacional do COVID-19, ensejando a

declaração do estado de calamidade pública por parte da União (Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020), por parte do Estado (Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020) e, também, por parte do Município de Suzano (Decreto Municipal nº 9.446, de 01 de abril de 2020), o qual ainda decretou medidas temporárias e emergenciais para a prevenção a esse contágio, inclusive com a suspensão das atividades escolares - fato este que alterou o planejamento inicial do ano letivo (Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020); CONSIDERANDO que, depois disto, pelo mesmo motivo, a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, adiou as eleições municipais de outubro de 2020, tornando imprescindível a readequação do contido na legislação própria; CONSIDERANDO que, face a tal conjuntura, urge viabilizar o replanejamento das atividades educacionais em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público;

#### DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do parágrafo 2º do art. 135 da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965, as dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juizes Eleitorais para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 15 de novembro de 2020, em primeiro turno, e 29 de novembro de 2020, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8 (oito) horas do dia 13 de novembro de 2020, em primeiro turno, e 27 de novembro de 2020, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

I - dias 13 de novembro de 2020, sexta-feira, em primeiro turno, e 27 de novembro de 2020, sexta-feira, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II - dias 14 de novembro de 2020, sábado, em primeiro turno e 28 de novembro de 2020, sábado, se houver segundo turno, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III - dias 15 de novembro de 2020, domingo, em primeiro turno, e 29 de novembro de 2020, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra

interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Parágrafo único. Conforme previsto no parágrafo 4º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, caso as condições sanitárias locais não permitirem a realização das eleições nas datas previstas neste artigo, o disposto neste Decreto deverá ser observado, em sua totalidade, no que lhe for aplicável, às novas datas designadas em decreto legislativo federal.

Art. 2º. Os servidores administrativos, docentes e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2020, em primeiro turno, assim como nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2020, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida da Justiça Eleitoral.

Art. 3º. Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 14 de novembro de 2020, em primeiro turno e 28 de novembro de 2020, em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 15 de novembro de 2020, em primeiro turno, e 29 de novembro de 2020, em segundo turno, se houver;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário a que se refere o inciso III deste artigo;

V - providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º. Aos servidores que, nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2020, em primeiro turno, e 27, 28 e 29 de novembro de 2020, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 131 - 16 de julho de 2020

**Art. 5º.** A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 7º.** Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto Municipal nº 9.407, de 10 de janeiro de 2020.

### DECRETO Nº 9.487 DE 15 DE JULHO DE 2020

Acrescenta e modifica dispositivos do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** A alínea "a" do Inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. ....

III - .....

.....

a-) **horário de funcionamento permitido entre as 12h00 e as 19h00;**

....."

**Art. 2º.** A alínea "b" do Inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. ....

III - .....

.....

b-) **capacidade de até 40% (quarenta por cento) do número de pessoas autorizado em alvará de funcionamento pela Administração e/ou o distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre os consumidores e colaboradores;**

....."

**Art. 3º.** Fica acrescida a alínea "e" do Inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 3º. ....

III - .....

.....

e-) **as praças de alimentação deverão observar, no que lhe for aplicável, o disposto nas alíneas "a" e "b" do Inciso "XI" deste artigo, observado o horário de funcionamento compreendido entre as 12h00 e 19h00;**

**Art. 4º.** Fica acrescida a alínea "f" do Inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 3º. ....

III - .....

.....

f-) **os salões de beleza, situados em suas dependências, deverão funcionar das 12h00 às 19h00, observando, no que lhe for aplicável, o contido no Inciso IX deste artigo;"**

**Art. 5º.** O Item "1" da alínea "b" do Inciso X do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. ....

.....

X - .....

b-) .....

**1. ocorrer somente das 07h00 às 12h00 e das 17h00 às 22h00, sendo que, no primeiro e no último horário de cada período estabelecido, deverão promover a limpeza dos equipamentos; e**

....."

**Art. 6º.** Fica acrescido o Item "4" à alínea "b" do Inciso X do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 3º. ....

.....

X - .....

b-) .....

.....

**4. Nos intervalos de uso dos equipamentos, as academias deverão promover a sua limpeza e desinfecção, assim como das áreas comuns."**

**Art. 7º.** O Inciso XI do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.474, de 12 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. ....

.....

XI - **bares, restaurantes, padarias e similares, sem preterir o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com as alterações posteriores (Decreto Estadual nº 65.044, de 03 de julho de 2020);**

a-) **deverão dar preferência para as vendas on line, com entrega a delivery, drive-thru e take away;**

b-) **em caso do consumo no local:**

**1. no horário compreendido entre 11h00 e 17h00, sendo permitida a atividade nos demais horários na forma da alínea "a" deste Inciso;**

**2. a capacidade de ocupação do ambiente deverá ser reduzida a 40% (quarenta por cento) de sua capacidade máxima;**

**3. as mesas, que não poderão ser ocupadas por mais de 6 (seis) pessoas, devem ter 2,00m. (dois metros) de distância entre elas; e, as cadeiras, com, pelo menos, 1,00m. (um metro);**

**4. as portas e janelas deverão estar abertas para ampla ventilação;**

**5. os cardápios deverão ser disponibilizados por meio de plataformas digitais ou cardápios de grande porte e visibilidade, dispostos nas paredes do estabelecimento (como, por exemplo, lousas, quadros e luminosos);**

**6. que atuam com a opção de "self-service" e com sistema de pedidos para consumo no interior de seus estabelecimentos, deverão disponibilizar garçons e colaboradores para servirem os clientes, com todas as proteções sanitárias (touca, máscara reutilizável e óculos de proteção, ou protetor facial, gorro, avental impermeável de mangas longas e luvas)."**

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 9º.** Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 15 de julho de 2020, 71ª da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI** Prefeito Municipal

**Renato Swensson Neto** Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

### ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

#### DEPARTAMENTO DE CONTRATO

##### EXTRATO DE ADITAMENTO

Contratante: Câmara Municipal de Suzano - Contratada: Telefonica Brasil S/A - Aditamento: 013/2020 - Objeto: Prestação de serviços de telefonia fixa comutada-STFC - Contrato Original: 025/2017 - Vigência: 04/07/2020 à 04/07/2021 - Valor: R\$ 36.044,64- Fundamentação legal: art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Suzano

Poder  
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 04 - Edição Nº 131 - 16 de julho de 2020

atualizações, consubstanciado pelo Parecer Jurídico nº 026/2020 de 30/06/2020 - Suzano, 03 de julho de 2020 - Presidente: Ver. Joaquim Antonio da Rosa Neto.

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

Contratante: Câmara Municipal de Suzano -  
Contratada: Empresa de Mineração e Águas Minerais Di Bello Ltda-EPP - Aditamento: 014/2020 - Objeto: Aquisição de água mineral - Contrato Original: 001/2020 - Vigência: 08/07/2020 à 08/01/2021 - Valor: R\$ 2.040,00 - Fundamentação legal: art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, consubstanciado pelo Parecer Jurídico nº 027/2020 de 08/07/2020 - Suzano, 08 de julho de 2020 - Presidente: Ver. Joaquim Antonio da Rosa Neto.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Câmara Municipal de Suzano -  
Contratada: Fort Service Company e Construtora Eireli-EPP - Contrato: 017/2020 - Objeto: Execução de rufo pingadeira, consoante projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento Urbano, nas dependências da Câmara Municipal de Suzano. - Vigência: 08/07/2020 à 08/11/2020 - Valor: R\$ 61.700,00 - Fundamentação legal: Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações - Suzano, 07 de julho de 2020 - Presidente: Ver. Joaquim Antonio da Rosa Neto

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

#### CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

##### Resolução do Conselho Municipal de Cultura

O conselho Municipal de Cultura, com base em suas atribuições e com base na Lei Federal 14.01/2020, delibera por requerer à SECRETARIA DE CULTURA DE SUZANO abertura do **CADASTRO DA ATIVIDADE CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SUZANO** com a finalidade de mapear a produção cultural no município de Suzano através do levantamento de dados dos Trabalhadores da Cultura, Instituições com atuação na área cultural, Grupos e Coletivos Culturais e Micro e Pequenas Empresas do setor cultural, por livre adesão, para aperfeiçoamento das políticas públicas de cultura e para referenciar a aplicação da Lei Federal 14.071/2020 - Lei Aldir Blanc.

**Cleide T. Tomioka** - Presidente do Conselho de Cultura.